

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 334-A DE 1996**

**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº DE
(da Sra. YEDA CRUSIUS)**

Solicita seja convidado o Senhor Luiz Carlos Bresser Pereira, para expor a esta Comissão sobre os critérios adotados para o provimento de cargos de livre nomeação e exoneração realizados através da Reforma Administrativa implementada durante sua gestão como Ministro de Estado.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa., ouvido o Plenário, seja convidado a comparecer a esta Comissão em reunião de audiência pública, em data a ser agendada, o Senhor Luiz Carlos Bresser Pereira, para expor sobre os critérios adotados para o provimento de cargos de livre nomeação e exoneração, realizados através da Reforma Administrativa implementada durante sua gestão como Ministro de Estado, bem como suas considerações sobre a PEC nº 334-A, de 1996, que veda a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão e funções de confiança (nepotismo).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37, inciso II, da Constituição permite a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sem concurso público.

Entretanto, este critério tem sido deturpado, promovendo frequentemente o nepotismo e ferindo os princípios da moralidade e da impessoalidade que devem reger a Administração Pública.

Desta forma, parlamentares preocupados em moralizar o serviço público, apresentaram a PEC nº 334-A de 1996, com o objetivo de impedir a nomeação de parentes de autoridades públicas para cargos em comissão, de qualquer dos Poderes da respectiva esfera de governo.

Neste contexto, é que propomos este requerimento convidando o Sr. Luiz Carlos Bresser Pereira, para expor sua opinião e dirimir dúvidas quanto aos critérios que transparentes, devem ser adotados no preenchimento de cargos de livre nomeação e exoneração.

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Deputada YEDA CRUSIUS
PSDB/RS**